



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Estratégia 5.2) do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"5.2) Incluir a avaliação da alfabetização das crianças nos instrumentos periódicos existentes do sistema nacional de avaliação da educação básica, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar instrumentos específicos para avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças nos prazos estabelecidos neste PNE".

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda com a finalidade de propor que, em lugar de se "instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças", essa avaliação seja incluída nos instrumentos periódicos existentes do sistema nacional de avaliação da educação básica".

Hoje, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) abrange de maneira amostral os estudantes das redes públicas e privadas, localizados na área rural e urbana e matriculados no 5º e 9º anos do ensino fundamental e no 3º ano do ensino médio, com resultados apresentados por Unidade da Federação, Região e para o Brasil.

E a Prova Brasil é aplicada censitariamente alunos de 5º e 9º anos do ensino fundamental público, de área rural e urbana, em escolas que tenham no mínimo 20 alunos matriculados na série avaliada, com resultados por escola, município, Unidade da Federação e Brasil. Ambos, aplicados a cada dois anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se, pois, de acrescer a avaliação dos alunos de mais um ano letivo em um ou nos dois instrumentos de avaliação nacional da educação básica, já existentes hoje no país.

Por fim, a alteração proposta ao final do texto consiste em adaptação à mudança formulada na Meta 5.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior

Deputado Federal